

Art. 37 – Os responsáveis do candidato à matrícula em escola de tempo integral deverão assinar termo de responsabilidade e conhecimento da proposta pedagógica, e dos horários de início e término das atividades escolares, não sendo permitida a utilização do horário da jornada escolar para realização de cursos e atividades extras curriculares não previstos pela proposta pedagógica da Rede Estadual.

Art. 38 - Todos os alunos do Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME deverão ser devidamente matriculados e enturmadados no SIGEP.

1º- É de inteira responsabilidade da Escola Sede, Escolas e Anexos rurais a matrícula do aluno do Some, em tempo hábil, até o início do ano letivo 2020.

2º - A Coordenação do SOME - SEDUC (Sede) é responsável pelo controle da matrícula dos alunos, bem como para resolver as questões pendentes que interferirem na efetivação da matrícula, com anuência do GAB/SAEN.

Art. 39 - A matrícula dos estudantes, público-alvo da Educação Escolar Indígena, deverá observar o que dispõe a legislação nacional vigente para a Educação Escolar Indígena.

Art. 40 - O repasse do Fundo Rotativo às Unidades Escolares será baseado no número de alunos devidamente matriculados e enturmadados, no SIGEP, bem como a inserção dos dados atualizados das Unidades de Ensino, em todas as abas do Módulo Conhecendo Escola, em tempo hábil.

Art. 41 - A ampliação do atendimento ao Ensino Médio, pelas Escolas Públicas Estaduais, desde que solicitada com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com vistas ao cumprimento dos preceitos legais, fica condicionada à análise, a partir da diagnose realizada pela COEM/SAEN.

DO ENSINO MÉDIO

Art. 42 - Não será efetivada, em qualquer Unidade Escolar da Rede Pública Estadual, a matrícula de aluno que já tenha concluído o Ensino Médio.

1º- O (a) estudante que efetuar matrícula na situação descrita neste Artigo terá a mesma cancelada.

2º- O disposto no caput deste Artigo não se aplica aos Cursos Técnicos de Educação Profissional desenvolvidos na forma subsequente, bem como nos itinerários formativos.

Art. 43 - A matrícula para o ingresso nas Escolas de Ensino Técnico, no ano de 2020, deverá respeitar as diretrizes estabelecidas no Edital de Matrícula para os Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, da Rede de Escolas de Ensino Técnico do Pará (EETEPAs).

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 44 - A Secretaria de Estado de Educação garantirá Exame Estadual Permanente (Ensino Fundamental, para alunos a partir de 15 anos completos, e Médio, para alunos a partir de 18 anos completos), através dos Centros de Educação de Jovens e Adultos, para atender os estudantes que não tiveram acesso na idade própria ou para continuidade de estudos, conforme Resolução 169, de 13/02/2014 - CEE/PA.

Art. 45 - Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fundamental e Médio, o (a) aluno (a) deverá ter, respectivamente, 15 e 18 anos completos até 31 de março do ano de ingresso.

Art. 46 - A matrícula para alunos que cumprem penas e cumprem medidas sócias educativas (Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade, Internação e Internação Provisória) deverá ser garantida durante todo o período do ano letivo em curso, com a respectiva abertura do SIGEP para inserção do aluno.

1º- Os alunos em cumprimento de penas e/ou medidas sócioeducativas deverão ter a matrícula assegurada, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação.

2º- Os alunos em cumprimento de penas e/ou medidas sócio educativas, caso não possuam documentação de escolaridade, devem ser submetidos a testes de classificação conforme Regimento Escolar Unificado da rede Estadual de Ensino. Art. 87, Incisos I, II, III e Parágrafo Único.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 47 - A composição das turmas que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial obedecerá ao disposto no Anexo I desta Instrução.

1º - Será autorizada a formação de turmas com número de estudantes superior ao estabelecido no caput deste artigo de estudantes da Educação Especial, em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

quando no bairro só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar e/ou demanda suficiente para criação de mais uma turma;

quando se tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/série;

2º- Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada, caso surdo-cegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdo-cegos.

3º- A Coordenação de Matrícula, juntamente com a Coordenação de Educação Especial, analisarão cada situação para propiciar o funcionamento da turma, gerando relatório para parecer final.

Art. 48 - A matrícula de estudantes público-alvo da Educação Especial deverá observar o que dispõe a legislação nacional vigente da Educação Especial.

Art. 49 - A matrícula de alunos público-alvo da educação especial em turma regular, deverá ocorrer a partir dos 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso, observando-se, também, os seguintes parâmetros:

- máximo de 15% (exceto os alunos com deficiência auditiva e surdez), do total de alunos por turma do ensino regular, segundo a Resolução 304/2017 - CEE;

- a matrícula do estudante público-alvo da educação especial, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), segunda matrícula, será efetivada em turno contrário do ensino regular, atendimento este que deve ser realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais das Unidades de Ensino ou em Unidades Especializadas, não sendo substitutivo às classes regulares, conforme as Diretrizes Operacionais da Resolução 4/2009 - CNE/CEB.

Art. 50 - O (a) estudante, público-alvo da Educação Especial, poderá ser matriculado em qualquer Unidade Escolar Estadual ou em Unidade Especializada (Centros de AEE públicos e privados, conveniados com a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC), que ofereçam escolaridade regular ou modalidade de ensino EJA.

Art. 51 - Compete às Unidades de Ensino zelar pela fidedignidade na coleta e registro obrigatório, no SIGEP, dos tipos de deficiência, visando evitar ocorrência de dados incompletos ou errados.

Art. 52 - Considera-se estudante público-alvo da Educação Especial alunos com Deficiência Auditiva, Intelectual, Visual, Múltipla, Física, Surdocegueira, Transtorno do Espectro Autista (Autismo Infantil, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância) e Altas Habilidades/superdotação, assim classificados:

- Alunos com deficiência - os que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na Escola e na sociedade;

II - Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - os que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nesta definição alunos com Autismo Infantil, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância.

III - Alunos com altas habilidades ou superdotação - os que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 53 - A enturmação dos alunos, público-alvo da Educação Especial, em turmas regulares, deverá considerar a quantidade especificada no Anexo I desta Instrução, quanto ao atendimento à demanda escolar nas Unidades Escolares do Sistema Estadual de Ensino do Pará, aplicada a regra de 15%, quanto ao quantitativo de alunos enturmadados segundo os níveis de ensino, com referência na Resolução 304/2017 - CEE/PA.

Art. 54 - O estudante público-alvo da Educação Especial matriculado no Ensino Fundamental e /ou Médio terá direito a 02 (duas) matrículas, conforme preconiza o Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial:

- a primeira nas classes do Ensino Regular (obrigatória);

II - a segunda no AEE, podendo ser oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais da escola, na qual o aluno, público-alvo da Educação Especial, possua a primeira matrícula, ou na Sala de Recursos Multifuncionais de outra escola, ou ainda em Instituição Educacional Especializada da rede pública ou privada, conveniada com a Secretaria de Educação, ou nos Núcleos e Centros de Atendimento Especializado (Núcleos de atividades às Altas Habilidades/Superdotação - NAAHS; Núcleo de Atendimento Especializado aos Transtornos Globais do Desenvolvimento - NAATE).

III - Caso o estudante necessite de outros apoios da rede sócio-assistencial, da área da saúde, assistência, esporte e lazer, cultura, assim como os serviços ofertados na área de psicologia, da psicomotricidade, psicopedagogia, poderá ser encaminhado pelo professor do AEE, em parceria com a equipe pedagógica da escola,

IV - Nos casos em que o aluno necessite dos suportes especializados da Educação Especial, como: cuidador, intérprete de libras, brailista ou guia-intérprete, deverá ser feita a solicitação à Coordenadoria de Educação Especial - COOES/Secretaria Adjunta de Ensino - SAEN, por meio de processo, a partir de prévia avaliação pelo professor do AEE e equipe pedagógica, em articulação com o técnico de referência da Educação Especial em USEs e UREs no local de AEE, no qual o aluno está matriculado.